

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTURA DOS ENVELOPES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de muro e área de recreação na EMEFTI Lions Club de Colatina, localizada na Avenida das Roseiras, s/n, Moacir Brotas, Colatina/Es

ID-CIDADES N° 2023.019E0700001.01.0012

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, através deste Secretário Municipal de Obras, João Paulo Calixto da Silva, infra firmado.

Considerando que houve vício no procedimento de abertura de envelopes da Tomada de Preços N° 003/2023 ocorrida no dia 01/08/2023 às 9:30 por falhas internas da Administração.

Considerando que as empresas TPA Engenharia e Construções e Corradi Empreendimentos e Serviços Ltda protocolaram os envelopes de proposta de preços e habilitação sob protocolo nº 18058/2023 (no dia 27/07 de 2023 às 13:08) e nº 18490/2023 (no dia 31 de julho de 2023 às 14:33), respectivamente, estando, portanto, em conformidade com o prazo previsto no item 1.3 do instrumento convocatório.

Considerando que os envelopes das empresas acima mencionadas só foram encaminhados pelo setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina à Comissão de Licitação no dia 01/08/2023, no período da tarde, após a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços.

Considerando que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato anulatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Considerando que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o ato, tem-se ainda que a anulação do procedimento, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticado de forma motivada.

Por fim, visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o ato de abertura de envelopes da Tomada de Preços nº 003/2023, e, em face ao disposto no art.49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, publique-se o presente para os efeitos legais.

Colatina, 03 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto 24.837/2021